



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG “TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI N° 2.959, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções sociais e contribuições às entidades e instituições que menciona, no exercício de 2009, e dá outras providências”.

O Povo de Três Pontas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições às entidades e instituições com base nas consignações orçamentárias e créditos adicionais das respectivas unidades, em conformidade com o Quadro Sumário da Despesa do Orçamento Programa aprovado para o exercício de 2009.

§1º As subvenções sociais a serem concedidas às entidades e instituições no exercício de 2009 mencionadas no “*caput*” do art. 1º desta Lei são as elencadas nos incisos I a XXIII, deste parágrafo:

I - Entidade Padre Wallace de Apoio ao Menor Carente, cuja previsão de transferência é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

II - Assistência Vicentina de Três Pontas, cuja previsão de transferência é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - Associação de Assistência Toxicômanos e Alcoólatras de Três Pontas – RENASCER, cuja previsão de transferência é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas - ABRAÇO, cuja previsão de transferência é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

V - Centro Espírita Paulo de Tarso, cuja previsão de transferência é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

VI - Casa de Apoio Famílias Carentes Zé Lagoa, cuja previsão de transferência é de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

VII - Associação dos Moradores dos Bairros Eucaliptos, Cidade Jardim, e Adjacências, cuja previsão de transferência é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

VIII - Associação Ponte Alta Esporte Clube, cuja previsão de transferência é de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

IX - Associação de Moradores do Bairro Stª Edwirges/Stª Margarida e adjacências, cuja previsão de transferência é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

X - Comunidade do Bairro Santana, cuja previsão de transferência é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XI - Clube Terceira Idade Conviver e Crescer, cuja previsão de transferência é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

XII - Associação Pescar, cuja previsão de transf. é de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

XIII - ATPD – Associação Trespontana dos Portadores de Deficiência, cuja transferência é de R\$3.000,00 (três mil reais);

XIV - Associação de Moradores e Amigos dos Bairros Santa Inês e Padre Vitor, cuja transferência é de R\$3.000,00 (três mil reais);

XV - Associação do Morro Vermelho, cuja transf. é de R\$3.000,00 (três mil reais);

XVI – Escola de Música “Pro-Art”, cuja transferência é de R\$3.000,00 (três mil reais).



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

XVII - Corporação Musical Luiz A.Ribeiro, cuja previsão de transferência é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

XVIII - Liga dos Festejos Carnavalescos de Três Pontas, cuja previsão de transferência é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

XIX - ARTPLAST – Associação dos Artesãos e Artistas Plásticos, cuja previsão de transferência é de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

XX – ABEMAM – Associação Beneficente e Promoção Social Mansur, cuja previsão de transferência é de R\$7.000,00 (sete mil reais);

XXI – ENAPRO – Entidade de Assistência e Promoção Social Nova Esperança, cuja previsão de transferência é de R\$7.000,00 (sete mil reais);

XXII – Esporte Clube Vila Rica – cuja previsão de transferência é de R\$7.000,00 (sete mil reais);

XXIII – Casa de Apoio às Crianças Carentes e Adolescentes – Aconchego Feliz, cuja previsão de transferência é de R\$7.000,00 (sete mil reais).

§2º As contribuições a serem concedidas às entidades e instituições no exercício de 2009 mencionadas no “caput” do art. 1º desta Lei são as elencadas nos incisos I a XLVI, deste parágrafo:

I - Caixa Escolar Profº Vieira Campos, cuja previsão de transferência é de R\$ 1.188,00 (um mil, cento e oitenta e oito reais);

II - Caixa Escolar São José, cuja previsão de transferência é de R\$ 1.188,00 (um mil, cento e oitenta e oito reais);

III - Caixa Escolar Neide Maria C. Castro, cuja previsão de transferência é de R\$ 1.782,00 (um mil, setecentos e oitenta e dois reais);

IV - Caixa Escolar Professor João A. Salgado, cuja previsão de transferência é de R\$ 2.376,00 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais);

V - Caixa Escolar Mario Quintana, cuja previsão de transferência é de R\$ 2.376,00 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais);

VI - Caixa Escolar Professora Edna Abreu, cuja previsão de transferência é de R\$1.188,00 (um mil, cento e oitenta e oito reais);

VII - Caixa Escolar Edna Abreu, cuja previsão de transferência é de R\$ 2.376,00 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais);

VIII - Caixa Escolar Cônego Vitor, cuja previsão de transferência é de R\$ 2.376,00 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais);

IX - Caixa Escolar Maria Domingas de Azevedo, cuja previsão de transferência é de R\$ 2.376,00 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais);

X - Caixa Escolar Bárbara Mendes, cuja previsão de transferência é de R\$ 1.782,00 (um mil, setecentos e oitenta e dois reais);

XI - Caixa Escolar Nossa Senhora Aparecida, cuja previsão de transferência é de R\$ 1.188,00 (um mil, cento e oitenta e oito reais);

XII - Caixa Escolar Ivone Chaves de Brito, cuja previsão de transferência é de R\$ 1.188,00 (um mil, cento e oitenta e oito reais);

XIII - Caixa Escolar Sobradinho, cuja transferência é de R\$1.188,00 (um mil, cento e oitenta e oito reais);

XIV - Caixa Escolar Cônego Francisco, cuja transferência é de R\$ 1.188,00 (um mil, cento e oitenta e oito reais);

XV - Caixa Escolar Amor Perfeito, cuja transferência é de R\$1.188,00 (um mil, cento e oitenta e oito reais);



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

XVI - Caixa Escolar Anjo Gabriel, cuja transferência é de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais);

XVII - Caixa Escolar Bem-Me-Quer, cuja transferência é de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais);

XVIII - Caixa Escolar Pedacinho de Céu, cuja transferência é de R\$ 1.188,00 (um mil, cento e oitenta e oito reais);

XIX - Caixa Escolar Sempre Viva, cuja transferência é de R\$ 1.188,00 (um mil, cento e oitenta e oito reais);

XX - Caixa Escolar Prof^a Nilce O. Piedade, cuja transferência é de R\$1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais);

XXI - AATP – Associação Atlética de Três Pontas, cuja transferência é de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

XXII - P.D.D.E, cuja previsão de transferência é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e Auxílio no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais);

XXIII - Escola Coração de Jesus, cuja previsão de transferência é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XXIV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, cuja previsão de transferência é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais);

XXV - Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis, cuja previsão de transferência é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

XXVI - Associação Atlética dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas, cuja previsão de transferência é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

XXVII - ASSENART-Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Três Pontas, cuja previsão de transferência é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

XXVIII - AMM – Associação Mineira de Municípios, cuja previsão de transferência é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

XXIX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, sendo prevista a transferência de R\$ 56.480,00 (sessenta e sete mil, setecentos e setenta reais) oriundos de recursos de convênio (CONVAS) e de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) com recursos próprios, como contrapartida do referido convênio;

XXX- Clube Trespontano do Cavalo, cuja previsão de transferência é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

XXXI – Esquadrão da Vida de Lavras, cuja previsão de transferência é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

XXXII - COSEMS-Conselho dos Secretários Municipais de Saúde de Minas Gerais, cuja previsão de transferência é de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais);

XXXIII - CISSUL – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Sul Mineiros, cuja previsão de transferência é de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

XXXIV - ALAGO – Associação dos Municípios do Lago de Furnas, cuja previsão de transferência é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais);

XXXV - CODEMA – Conselho de Desenvolvimento do Meio Ambiente, cuja previsão de transferência é de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

XXXVI - UNDIME/MG, cuja previsão de transferência é de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

XXXVII - Circuito Nacional do Café, cuja previsão de transferência é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

XXXVIII - EXPOCAFÉ, cuja previsão de transf. é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

XXXIX - EMATER-MG-Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais, cuja previsão de transferência é de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais);

XL - Sindicato dos Produtores Rurais de Três Pontas, cuja previsão de transferência é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XLI - Conselho Municipal do Idoso, cuja previsão de transferência é de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

XLII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja previsão de transferência é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XLIII – Associação do Circuito Turístico Vale Verde e Quedas D'Água, cuja previsão de transferência é de R\$6.000,00 (seis mil reais);

XLIV- ARTPLAST – Associação dos Artesãos e Artistas Plásticos, cuja previsão de transferência é de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

XLV - Contribuição à AMBASP, cuja transferência é de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais);

XLVI – T.A.C. – Três Pontas Atlético Clube, cuja previsão de transferência é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais e contribuições previstos nesta lei, terão como objetivo a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º Os valores das subvenções sociais e contribuições, sempre que possível, serão calculados tendo como base as unidades dos serviços efetivamente prestados e/ou colocados à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência, previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º A concessão de subvenções sociais, destinadas às instituições e entidades sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

I - Ter caráter assistencial, cultural ou desportivo e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

II - Apresentar declaração de efetivo funcionamento, emitida por autoridade local;

III - Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

IV - Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

V - Comprovar a condição de entidade ou instituição sem fins lucrativos;

VI - Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

VII - Existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII - Apresentar os certificados de adimplência fiscal;

IX - Apresentar o plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;

X - Celebrar o respectivo convênio;

XI - Estar a Instituição ou Entidade dentro das normas do novo Código Civil Brasileiro;

XII – Ininterrupção, sob qualquer pretexto, das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. As contribuições a entidades e associações serão concedidas mediante as condições dos incisos II, III, V, VII e VIII do "caput" do art. 4º desta Lei.

Art. 5º Os benefícios desta Lei somente serão concedidos às entidades e instituições cujas documentações e condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

dos órgãos técnicos da Administração Municipal, obedecidas as exigências das legislações vigentes.

Art. 6º O empenhamento e a liberação dos recursos às instituições e entidades elencadas no § 1º do art. 1º desta lei, a título de subvenções, somente poderão ser efetuados após assinatura e publicação de Convênio firmado entre a instituição ou entidade e o Poder Executivo Municipal, que deverá ser acompanhado do respectivo Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos Financeiros.

§ 1º Os documentos exigidos por imposição legal e os decorrentes dos incisos do art. 4º desta Lei, deverão ser apresentados no ato da assinatura do convênio.

§ 2º Se os recursos da subvenção forem repassados em parcelas, a entidade ou instituição deverá manter a vigência da documentação mencionada no §1º, até o recebimento da última parcela, sob pena do repasse ser suspenso ou interrompido.

§ 3º O recebimento de recursos de subvenção social poderá ensejar a fiscalização do subvencionado, pelo órgão municipal competente, com a finalidade de acompanhar, orientar e verificar o cumprimento das metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos e/ou Plano de Trabalho.

Art. 7º O Convênio a ser firmado deverá ser acompanhado do Plano de Aplicação dos Recursos e/ou Plano de Trabalho apresentado pela instituição ou entidade e indicar, expressamente, a data limite e as normas a serem seguidas para prestação de contas dos recursos recebidos.

Parágrafo único. As entidades ou instituições elencadas no § 1º do art. 1º desta Lei, não poderão receber subvenção nos próximos exercícios se:

- I - Deixarem de prestar contas no prazo legal, sem justificativa passível de aceitação;
- II - Apresentarem a prestação de contas fora das normas estipuladas, deixando de apresentar a documentação comprobatória, em conformidade com o Plano de Aplicação dos Recursos e/ou Plano de Trabalho;
- III - Deixarem de prestar contas.

Art. 8º É vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 9º Aplicam-se ainda a esta Lei, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando-se seus efeitos em 1º de janeiro de 2009.

Três Pontas, 31 de dezembro de 2008.

PAULO LUIS RABELLO
Prefeito Municipal